lei 339

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26 / 11 / 01

Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 09 / 51

PROJETO DE LEI Nº 135/59

ASSUNTO: Abre o credito especial para o fim que indica.

VEREADOR Francisco Holanda e outros.

LEI Nº 339 DE 22 / 09 / 59

DIOM Nº 5248 DE 09 / 10 / 51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 003311951
Projeto: 01351951
Autor: FRANCISCO DE PAULA
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO | DE FORTALEZA

LEI Nº 331 — 22 — Setembro — 1951

Abre o crédito especial para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$ 10.000,00, como ajuda à Associação Brasileira de Escritores, Secção do Ceará, destinado a custear as despêsas da representação cearense ao IV Congresso Brasileiro de Escritores a realizar-se em Porto Alegre, no dia 25 de Setembro de 1951.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Tesoureiro da entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Setembro de 1951.

Paulo Cabral de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Feijó Benevides de Magalhães

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES

Secretário Municipal da Fazenda.

SVH

PROJETO DE LEI N. 135

13/9/51.

ABRE O CREDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE INDICA.

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de CR$10.000,00, como ajuda à Associação Brasileira de Escritores, Secção do Ceará, destinado a custear as despesas da representação cearense ao IV Congresso Brasileiro de Escritores a realizar-se em Porto Alegre, no dia 25 de Setembro de 1951.

ART. 2º - A importancia de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Tesoureiro da entidade beneficiada.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA DE VEREADORES DE FORTALEZA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1951.

JUSTITIFICATIVA (ORAL)

CAMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Arquivem-se os autos do processo. Sala das Comissões, 18 de Setembro de 1951.

PARECER Nº 80/51 (Ao Projeto de lei nº 135/51);

A proposição em estudo abre um crédito especial de dez mil cruzeiros para auxiliar as despêsas da representação Cearense do 4º Congresso de Escritores Brasileiros a realizar-se em Porto Alegre, nos dias 25 a 30 dêste mes.

O nosso Estado não podería ficar indiferente a tão importante certame e assim, se representará uma embaixada, que, de certo, honrará as letras cearenses, ao lado das demais representações das unidades federativas brasileiras, naquele conclave.

O Estado contribuirá em a importância de sessenta mil cruzeiros para o custeio das despesas de nossa representação, cabendo ao nosso Município a pequena cota de dez mil cruzeiros de que trata o projeto em análise, o qual merece nosso franco apôio.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de setembro de 1951.

Francisco Pinto Filho

Gustavo Barroso

Sebastião de Magalhães

Luciano Carneiro

Emilio de Menezes

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/51.

Abre o crédito especial para o fim que indica.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$ 10.000,00, como ajuda à Associação Brasileira de Escritores, Secção do Ceará, destinado a custear as despêsas da representação cearense ao IV Congresso Brasileiro de Escritores a realizar-se em Porto Alegre, no dia 25 de Setembro de 1951.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Tesoureiro da entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA/ MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1951.

José Martins
Presidente

Relator

SVM